

Processo **384309/18/CMP**

Porto, 14-11-2018
Informação: I/395616/18/CMP

Requerente: CMPEA - Empresa de Águas do
Município do Porto, EM.
Resposta ao documento:
Local: ALEGRIA (R. da) 0

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de trânsito com estreitamento de via.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com estreitamento de via na Rua da Alegria, no troço compreendido entre o nº 895 e o nº 905, com início a 05/12/2018 e termo a 11/12/2018.
- 2.2 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de realização de obras públicas de pavimentação.

3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito com estreitamento de via está prevista no n.º 3 desse artigo – obras.

5. Condicionantes

- 5.1 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização de acordo com os decretos regulamentares 22 A/98 e 41/02 de 01 de outubro e 20 de agosto respetivamente.
- 5.2 O condicionamento de trânsito com estreitamento de via deverá ser efetuado em dias uteis das 10h00 às 16h00 horas e ficar condicionada ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou

da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento.

- 5.3 Os trabalhos deverão ser realizadas em meia faixa, e garantirem uma largura livre mínima de 6,00 metros, para circulação de trânsito.
- 5.4 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, vedação da obra/zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
- 5.5 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 5.6 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.
- 5.7 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

6. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 5 constem da licença.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes.

maria
A Técnica Superior
le h
Maria de Lourdes Lopes
2018-11-15

O Gestor do Processo

Emilia

Maria Emília Vaz, fiscal municipal

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo. À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego
(Em regime de substituição,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

Bruno Eugénio
Bruno Eugénio (Eng^o)

16/11/18

DEFIRO

Nos termos da informação dos Serviços

O Diretor do Departamento Municipal
de Gestão de Mobilidade e Transportes
(no uso da competência delegada de
pelo Despacho I/13524/18 de 12/10/2018).

João Sendim, Eng.

19 NOV. 2018